



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO.

LEI Nº. 113

"Modifica o artigo 4º, da Lei nº. 11, de 10/12/1955, que cria e regula o Serviço de Abastecimento de Água".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O artigo 4º, da Lei nº. 11, de 10 de dezembro de 1955, que cria e regula o Serviço de Abastecimento de Água e suas respectivas taxas, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º. - Todos os proprietários de imóveis situados em via pública provida de rede distribuidora de água, e que não tenham ligações, ficam obrigados ao pagamento das taxas mínimas, e, em se tratando de terrenos não edificados, pagarão 50% sobre a taxa.


§ 1º. - Todo requerimento deverá conter o nome da rua e número do lote, bem como a declaração explícita do peticionário em sujeitar-se ao cumprimento das posturas municipais. O requerimento, depois de protocolado será despachado pelo Prefeito à Secretaria e à Contadoria, para receber informe se o requerente se encontra quitado ou não com a Fazenda Municipal. Recebendo informações favoráveis, será deferido. Em caso contrário, será indeferido. Finalmente, se deferido, será despachado pelo Prefeito ao Chefe de Serviço de Abastecimento de Água, para os devidos fins.

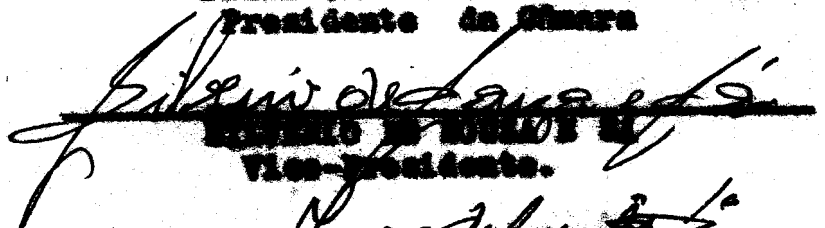
§ 2º. - O pagamento de taxas aludido neste artigo não poderá ser incluído nos alugueis, cabendo, exclusivamente, ao proprietário, enquanto não for feita a ligação.

§ 3º. - As taxas consideradas dívida ativa, serão cobradas judicialmente."

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 10 de junho de 1963.-


FELIX CHAVES CAVALCANTE
Presidente da Câmara


FELIX DE SOUZA E SILVA
Vice-Presidente.